

Aviso para PE do CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Janeiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Aviso para PE do CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços- Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Janeiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

**Convenções Colectivas de Trabalho:
CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria.**

CAPÍTULO I

Área, âmbito e revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - As partes contratantes obrigam-se a requerer à Secretaria Regional dos Recursos Humanos a aplicação das disposições do presente contrato colectivo de trabalho às empresas do mesmo sector económico que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes, bem como a todos os trabalhadores não sindicalizados.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

1 - Este contrato entra em vigor nos termos da lei.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos desde 1 de Setembro de 2000.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 77.ª

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

1 - Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de 4.820\$00, por cada uma das línguas francesa,

inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 90.^a

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à

alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	3.900\$00
B	Pequeno-Almoço	135\$00
	Ceia	200\$00
	Almoço, Jantar (cada)	365\$00

ANEXO II

TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
A	Director de Restaurante	162.360\$00	147.220\$00	131.330\$00	116.450\$00
B	Encarregado	147.220\$00	134.070\$00	122.470\$00	108.030\$00
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	132.100\$00	125.650\$00	114.630\$00	102.490\$00
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	123.050\$00	117.500\$00	109.090\$00	97.630\$00
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	114.630\$00	109.090\$00	101.740\$00	90.520\$00
F	Barman de 2. ^a Empreg. de Mesa de 2. ^a Empreg. de Balcão de 2. ^a Empreg. de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	102.490\$00	98.810\$00	89.080\$00	84.620\$00
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	98.940\$00	93.960\$00	85.290\$00	82.250\$00
H	Copeiro Empreg. de limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2. ^o ano	94.640\$00	89.340\$00	84.360\$00	81.310\$00

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
I	Estagiário de 1.º ano	79.630\$00	75.640\$00	71.470\$00	70.520\$00
J	Aprendiz de 2.º ano	75.640\$00	71.590\$00	68.400\$00	67.100\$00
L	Aprendiz de 1.º ano	73.950\$00	70.710\$00	64.990\$00	64.240\$00
M	Mandarete	69.220\$00	66.610\$00	61.880\$00	60.930\$00

Funchal, 19 de Dezembro de 2000.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 21 de Dezembro de 2000.

Depositado em 8 de Janeiro de 2001, a fl.ºs 1 verso do livro n.º 2, com o n.º 1/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços-Alteração Salarial e Outras.

Cláusula 46.ª

Do direito de reunião nas instalações da empresa

- 1 -
- 2 - Sem prejuízo no disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho, até ao limite de quinze horas em cada ano, mediante convocação da comissão intersindical, ou da comissão sindical.
- 3 -
- 4 -

CAPÍTULO VIII**Retribuição**

Cláusula 86.ª

Condições especiais de retribuição

- 1 - Os caixas e os cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4 790\$.
- 2 -
- 3 -
- Até 1 000 000\$ - 3310\$;
Mais de 1000 000\$ - 4795\$.
- 4 -
- 5 -

CAPÍTULO IX**Despesas com deslocações**

Cláusula 95.ª

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

- 1 -
- a)
- b)
- c) Ao pagamento de uma verba diária de 300\$ para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho;
- d)
- 2 -
- 3 - O quantitativo a prestar pelas refeições será o seguinte:

Pequeno-almoço. 300\$;
Almoço/jantar. 1485\$;

ou [...]

Cláusula 97.ª

Grandes deslocações no continente

- 1 - Nas grandes deslocações no continente, os trabalhadores terão direito a :
- a) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 610\$ para cobertura de despesas correntes;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)